



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



Monografia

**Atos infracionais e a violência no estado do Rio de Janeiro:
O impacto dos atos infracionais no cenário de violência na cidade do Rio de Janeiro, região
metropolitana e interior**

ESTEVAM GOMES DOS SANTOS NETTO

**RIO DE JANEIRO
NOVEMBRO, 2018**

Ficha Catalográfica

Santos Netto, Estevam Gomes dos.

Atos infracionais e a violência no estado do Rio de Janeiro:
impacto dos atos infracionais no cenário de violência na cidade
do Rio de Janeiro, região metropolitana e interior/*Estevam
Gomes dos Santos Netto*. Rio de janeiro, 2018. 56 f.

Orientador: Prof^a Dr^a Rodrigo Machado Gonçalves
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) –
Universidade Federal do Rio de Janeiro – Faculdade
Nacional de Direito, Graduação em Direito

Bibliografia.



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



Monografia

**Atos infracionais e a violência no estado do Rio de Janeiro:
O impacto dos atos infracionais no cenário de violência na cidade do Rio de Janeiro, região
metropolitana e interior**

ESTEVAM GOMES DOS SANTOS NETTO

PROFESSOR ORIENTADOR: RODRIGO MACHADO GONÇALVES

Trabalho de Conclusão de Graduação apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Faculdade Nacional de Direito, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**RIO DE JANEIRO
NOVEMBRO, 2018**

Monografia: Atos infracionais e a violência no Rio de Janeiro: impacto dos atos infracionais no cenário de violência na cidade do Rio de Janeiro, região metropolitana e interior de **Estevam Gomes dos Santos Netto**.

Professor Orientador: **RODRIGO MACHADO GONÇALVES**

Comissão Revisora

Prof^o Rodrigo Machado Gonçalves (Orientador)
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Prof
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, Gláucia Cavalcante dos Santos que fazendo papel de pai e mãe me consignando valores importantes na caminhada acadêmica e de vida e postumamente a meus avós Estevam Gomes dos Santos e Eurídice Cavalcanti do Santos, que com seus exemplos e esforços contribuíram para a formação de um cidadão.

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – FND /UFRJ

FONTE DE FINANCIAMENTO

Este trabalho não teve nenhuma fonte de financiamento.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por ter me possibilitado firmeza durante toda a trajetória acadêmica, para a realização de mais uma conquista! Em segundo lugar agradeço a todas as pessoas que contribuíram para a construção dos meus valores: minha mãe, os mestres do passado, a nobre e briosa equipe de mestres da nossa Gloriosa Nacional e seus colaboradores.

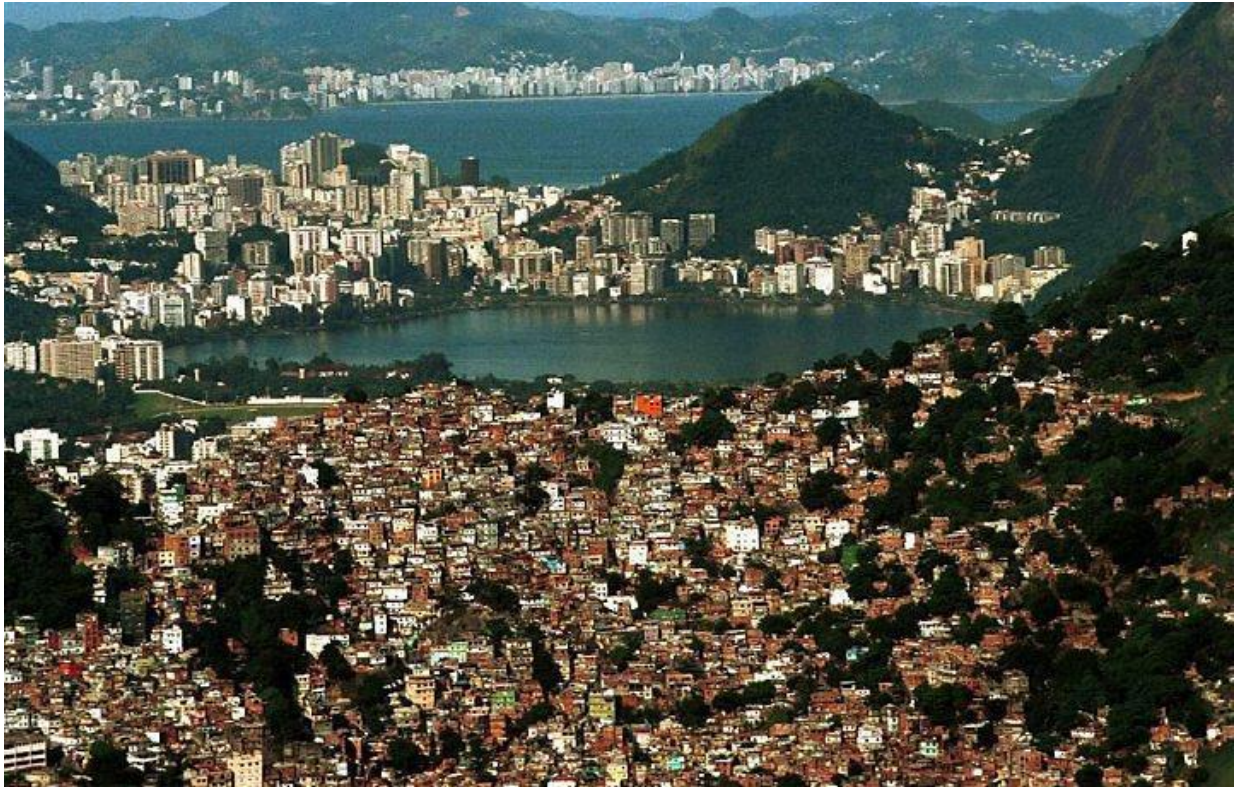


Figura 1: “Comunidade Carioca abaixo na imagem e de Fundo a Lagoa Rodrigues de Freitas e a Baía de Guanabara4.

Estamos todos matriculados na escola da vida, onde o mestre é o tempo.

Cora Coralina

RESUMO

A violência é uma tragédia social que se instala em meio as desigualdades, omissões do poder público, desemprego, crise de ética nos mais diversos segmentos da sociedade, instabilidade econômica e outros tantos elementos que compõe conjunturas sociais desfavoráveis ao desenvolvimento de uma sociedade pacífica e pautada no bem-estar social. Nesse contexto, vale ressaltar, por sua posição fora da curva, ilícitos cometidos por adolescentes, portanto recortados, dentro desse cenário de violência, em conflito direto com as leis. Fato é que a conduta reprovável é tida, em caráter análogo, como um ilícito penal, e propriamente reconhecida como ato infracional. De maneira que tais condutas acabam repercutindo através da mídia na opinião pública e por via indireta na classe política, levantando questionamento a respeito de políticas públicas ou instrumentos adequados, partindo do Estado para repressão ou diminuição de tais condutas, perpassando seja pela redução da maioria penal, seja pelo endurecimento das medidas socioeducativas, como por exemplo, o aumento do tempo máximo de duração previsto atualmente pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Essa discussão tem como fundamento a aparente repercussão que os atos infracionais possuem em relação ao cenário de violência, logo a uma maior repressão poderia produzir, segundo alguns segmentos da sociedade e parte da mídia, reduções significativas no cenário de violência, no caso em tela, no estado do Rio de Janeiro, RJ.

Palavras-chave: Conjunturas Sociais, Adolescente, Ato infracional, Violência, Cenário de Violência, Políticas Públicas, Leis e Estado.

ABSTRACT

Violence is a social tragedy that is set in the middle as inequalities, omissions of public power, unemployment, ethical crisis our most diverse segments of society, economic instability and other elements that compose social conjunctures unfavorable to the development of a peaceful society And ruled No social well-being. In this context, it is worth mentioning, due to its position for the curve, illicit crimes committed by adolescents, therefore cut out, within the scenario of violence, in direct conflict with laws. It is a fact that reprehensible conduct is held, similarly, as a criminal offense, and properly recognized as an offense. Please contact the company, by means of public opinion media and indirectly in the political class, raising questions about public policies or appropriate instruments, part of the State to repress or reduce such conduct, through a reduction For example, to control socio-educational measures, such as the increase in the maximum duration of the Child and Adolescent Statute. This discussion is based on an apparent repercussion that the infrastructures in relation to the scenario of violence, thus to a greater repetition that produced, according to some segments of society and part of the media, significant reductions without scenario, in the case in screen, In the state of Rio de Janeiro, RJ.

Key-words: societies, Adolescents, Violent Act, Violence, Public Policies, Law, State

LISTA DE SIGLAS

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

FND – Faculdade Nacional de Direito

ISP – Instituto de Segurança Pública

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

STF – Supremo Tribunal Federal

UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

ONU – Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
OBEJTIVOS GERAIS	15
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	15
JUSTIFICATIVA.....	16
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
METODOLOGIA	19
CAPÍTULO 1	
Breve Histórico	20
CAPÍTULO 2	
Panorama da Violência no estado do Rio de Janeiro	24
Homicídios no estado do Rio de Janeiro.....	25
Crime contra o patrimônio.....	28
Tiroteios	30
Estupro	31
CAPÍTULO 3	
A adolescência	33
CAPÍTULO 4	
Os crimes e o perfil etário de seus perpetradores.....	38
Sistema Prisional	43
Impunidade	45
CAPÍTULO 5	
Ato infracional e a adolescência	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54

INTRODUÇÃO

Este trabalho descreve a relação entre os atos infracionais e o cenário de violência no estado do Rio de Janeiro, analisando os impactos desses atos ilícitos no crescimento da criminalidade e aprofundamento da desordem e ampliação do medo por todo estado. A pesquisa perpassa pela análise do perfil social dos autores de atos infracionais e os seus desdobramentos.

A violência, segundo a Organização Mundial da Saúde se define como "o uso intencional de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em ferimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação".

A violência é um problema crônico no estado Fluminense e diversos segmentos da sociedade apontam com uma das causas, as infrações cometidas por crianças e adolescentes em situação de risco e em conflito com a lei, apontando medidas de punições mais duras como saída para o problema ou amenização do estado de violência no estado.

Destarte o trabalho analisará a consequência do aumento das punições sobre os índices de reatância, a estrutura e eficiência das "casas de custódia" do estado que se propõe aplicar as medidas socioeducativas quando há a restrição de liberdade, e até que ponto são eficientes e/ou eficazes no processo de ressocialização desses jovens. Aborda também a estrutura e eficiência do sistema prisional brasileiro, já que é apontada por alguns, como solução, a introdução desses menores infratores no sistema prisional, projetando possíveis resultados dessa medida ou de medidas similares.

A análise perpassa por uma breve avaliação da eficiência da nossa força policial, se atendo apenas aos resultados das investigações, do nível de infrações apuradas e resolvidas conforme indicadores apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e Organizações Cívicas.

Por fim este trabalho faz uma abordagem crítica a respeito do ato infracional e suas consequências para a sociedade, construindo um diagnóstico crítico da situação, evitando o senso comum, no que tange as causas do problema da violência no estado do Rio de Janeiro, que atribui as responsabilidades a certos agentes sociais quando na verdade o problema da violência tem raízes históricas e estruturais e precisa ser honestamente reconhecido e tratado com a seriedade necessária.

Existe um movimento político, que vem ganhando contornos sociais, ao atribuir à redução da maioria penal, um status de importante ferramenta ao combate a criminalidade, todavia sem a adequada reflexão pode se tornar um agravador do processo de violência. No país o percentual de resolução de crimes contra a vida beira os 8% , ou seja a cada 100 homicídios apenas 8 terão os seus autores identificados e levados a julgamento, por outro lado o sistema penitenciário possui estrutura precária e é deficitário no quesito vagas disponíveis , o que provoca a superlotação e restringi a possibilidade de separar presos a partir do critério da periculosidade, o que aumenta as chances de cooptação de presos de baixa periculosidade ou até mesmo “ocasionais” , por organizações criminosas organizadas e extremamente violentas que representam uma verdadeira ameaça à ordem pública e catalisam o processo de violência urbana. Esses fatores precisam ser levados em consideração quando analisamos os atos infracionais e seu contraponto, as medidas socioeducativas como responsáveis pelo aumento da violência ou ainda estimulantes a pratica de crimes.

O trabalho se desenvolverá com base na pesquisa descritiva, buscando delinear as características e relações existentes na realidade pesquisada. O objetivo será levantar os índices de violência relacionada a pratica de atos infracionais e compará-los com os crimes praticados por maiores de idade e ainda com outros aspectos como a impunidade e a renitência. A obtenção de dados se dará com a pesquisa a bancos de dados de órgão governamentais ligados a segurança pública e assistência social.

OBJETIVOS GERAIS

Analisar a relação entre os atos infracionais e o aumento da violência no estado do Rio de Janeiro.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever o perfil social dos adolescentes em conflito com a lei e apontar os impactos dos Atos infracionais nos índices de criminalidade do estado do Rio de Janeiro identificando o papel que o Estatuto da Criança e Adolescente vem desempenhando dentro do processo de combate a violência.

JUSTIFICATIVA

O Trabalho nasce da necessidade de uma abordagem mais crítica a respeito do ato infracional e suas consequências para a sociedade. Trata-se de levantar questionamentos necessários a um diagnóstico correto da situação, evitando cortinas de fumaça sobre o problema da violência, ao atribuir certas responsabilidades a certos agentes sociais quando na verdade o problema da violência tem raízes históricas e estruturais e precisa ser honestamente reconhecido e tratado com a seriedade necessária. Existe um movimento político que vem ganhando contornos sociais de atribuir a redução da maioria penal um status de importante ferramenta ao combate a violência, todavia esse processo sem a adequada reflexão pode se tornar um agravador do processo de violência. No país o percentual de resolução de crimes contra a vida beira os 8% , ou seja a cada 100 homicídios apenas 8 terão os seus autores identificados e levados a julgamento, o sistema penitenciário possui estrutura precária e é deficitário no quesito vagas disponíveis , o que provoca a superlotação e restringi a possibilidade de separar presos por periculosidade , o que aumenta as chances de cooptação de presos de baixa periculosidade ou até mesmo “ocasionais” , por organizações criminosas organizadas e extremamente violentas que representam uma verdadeira ameaça a ordem publica e catalisam o processo de violência urbana. Esses fatores precisam ser levados em consideração quando analisamos os atos infracionais e seu contraponto, as medidas socioeducativas como responsáveis pelo aumento da violência ou ainda estimulantes a pratica de crimes.

Portanto se faz necessário o aprofundamento da temática a partir de questionamentos pertinentes as reais causas da escalada de violência e em que medida as medidas socioeducativas funcionam como estimulantes ou não a prática de atos infracionais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Estatuto de Criança e do Adolescente, lei 8060/90, foi criado com o objetivo de tutelar os direitos da criança e do adolescente corroborando com a promoção de uma formação saudável e integrada a família e a sociedade. Houve uma maximização de direitos e garantias ao jovem adolescente buscando esse desenvolvimento saudável junto a família e a comunidade. Dessa maneira assim prescreve a Lei 8060/90:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quanto aos deveres o referido diploma legal buscou construir, para caso de eventuais descumprimentos das obrigações de convivência social, medidas socioeducativas com as finalidades de prevenção geral, retribuição e reinserção no seio da família e novamente a sociedade, se afastando da pena justamente pelo seu caráter pedagógico mais elaborado e seus aspecto de retribuição mais brando pretendendo ao jovem infrator um ambiente mais solidário nesse processo de reintegração social.

Destarte é preciso agora definirmos quando os descumprimentos das obrigações de convivência em comunidade se torna um ato infracional, recorrendo a Lei 8060/90, encontramos a seguinte definição, **in verbis** : Art. 103 Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Dessa maneira é possível compreender que qualquer conduta praticada por criança ou adolescente em que haja subsunção da conduta a qualquer tipo previsto no código penal, em leis extravagantes ou ainda tipificado como contravenções, há de constituir-se como ato infracional. Não há, portanto do ponto de vista ontológico qualquer diferença entre o ato infracional e os crimes ou contravenções. Ainda nesse diapasão leciona o professor Damásio de Jesus:

Há quatro sistemas de conceituação do crime: a) formal; b) material; c) formal e material; d) formal material e sintomático [...]. No sentido substancial, para Manzini, delito é a ação ou omissão, imputável a uma pessoa, lesiva ou perigosa a interesse, penalmente protegido, constituída de determinados elementos e, eventualmente, integrada por certas condições, ou acompanhada

de determinadas circunstâncias previstas em lei [...]; sob o aspecto formal, crime é um fato típico e antijurídico. [...] os quatro sistemas, dois predominaram: o formal e o material. O primeiro apreende o elemento dogmático da conduta qualificada como crime por uma norma penal. O segundo vai além, lançando olhar às profundezas das quais o legislador extrai os elementos que dão conteúdo e razão de ser ao esquema legal [...]. Não há diferença ontológica, de essência, entre crime (ou delito) e contravenção. O mesmo fato pode ser considerado crime ou contravenção pelo legislador, de acordo com a necessidade da prevenção social. Assim, um fato que hoje é contravenção pode no futuro vir a ser definido como crime. (JESUS, Damásio E. de. Direito Penal. v. I. Parte Geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 46.)

Portanto é possível concluir que a definição ontológica não reserva qualquer diferença substancial entre o ato infracional e demais institutos citados, pois todos possuem uma identidade genérica que é a conduta antijurídica e típica.

Dessa forma com objeto importante na análise do tema, o ato infracional é abordado na literatura de maneira bem específica em função das particularidades relacionadas aos seus autores e o que se busca desse ator em formação segundo Marcos Bandeira:

Na verdade, a sua atitude agressiva e violadora de um bem jurídico relevante traduz desvio de conduta, que atrai a necessidade de o adolescente receber orientação psicopedagógica, no sentido de despertar os valores da promoção social indispensáveis para sua reinserção pacífica e útil no meio social. (Bandeira, Marcos Antonio Santos, Atos infracionais e medidas socioeducativas : uma leitura dogmática, crítica e constitucional / Ilhéus : Editus, 2006, p.30)

O aspecto psicossocial tem uma relevância muito grande nesse processo de ressocialização tendo em vista o momento neurofisiológico desses jovens adolescentes muito mais propícios a construção de novos valores comunitários e sociais. Dessa forma nesse contexto a afirmação da psicóloga e pesquisadora Ana Maria de Castro em seu trabalho monográfico sobre atos infracionais e adolescência:

Pode-se, assim, pensar na identidade construída a partir do delito e na subjetivação calcada através do rapto e do roubo daquilo que, por princípio, seriam direitos: saúde, educação, trabalho, lazer e, sobretudo, futuro; perspectiva de vida digna. Arrisco-me a pensar que existe uma socialização pela infração e que o adolescente autor do ato infracional é socialmente produzido. (Ana Maria de Castro, Mestre pela Universidade Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul)

No estado do Rio de Janeiro a violência tem atingidos números desesperadores capazes de desestabilizar a rotina diária dos fluminenses e ameaçar a paz social.

Entretanto uma análise mais apurada dos números da violência fluminense levanta dúvidas sobre a responsabilidade direta do aumento da violência com os atos infracionais, sobretudo aqueles crimes com maior poder ofensivo como homicídios, latrocínio e estupro. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública as infrações cometidas por esses inimputáveis representam aproximadamente 17% dos casos no estado, entretanto quando se trata de crimes violentos esse número cai para menos de 3% segundo relatório da Juventude e Crime elaborado pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

É de fundamental importância a análise dos dados de violência no estado, levando em consideração aspectos importantes ligados a dinâmica dos atos infracionais, ao perfil psicossocial do infrator, a postura do Estado e da sociedade diante desta problemática.

METODOLOGIA

O trabalho se desenvolverá com base na pesquisa descritiva, buscando delinear as características e relações existentes na realidade pesquisada. O objetivo será levantar os índices de violência relacionada a prática de atos infracionais e compará-los com os crimes praticados por maiores de idade e ainda com outros aspectos como a impunidade e a reincidência. A obtenção de dados se dará com a pesquisa a bancos de dados de órgão governamentais ligados a segurança pública e assistência social.

CAPÍTULO 1

Breve Histórico

“...ao relacionar a adolescência e as relações da sociedade com a exclusão social: “a sociedade de consumo os insulta oferecendo o que nega (...) e sacraliza a ordem ao mesmo tempo em que gera a desordem”. Galeano (1999, p.19/20).

A expressão ato infracional tem como origem o Estatuto da Criança e do Adolescente, de maneira que não se pode afirmar que um adolescente tenha cometido um crime ou mesmo uma contravenção penal, mas sim que o mesmo é responsável pelo cometimento de um ato infracional, conforme art. 103 do mesmo diploma legal, que assim aduz: “*Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.*” Vale ressaltar que atos infracionais cometidos por menores de 12 anos não estão sujeitos a promover privação de liberdade dos mesmos, antes apenas as medidas sócio educativas previstas no art 101 da lei 8069/90.

O início do século XX foi um período de importantes mudanças para realidade social, política e econômica do Brasil, sobretudo na década de 20, o que levou a repensar o papel do Estado nas questões sociais. Dentro desse contexto, de demandas da sociedade contemporânea à época, toma forma a preocupação com a delinquência infanto-juvenil que por sua vez, enseja o surgimento de instituições para educação, repressão e assistência a esse público. Assim relata Abreu e Martinez (1997, p. 28-9):

Neste contexto estabelece-se a preocupação com a criminalidade juvenil. Por detrás do pequeno delito se ocultaria a monstruosidade. Havia uma perspectiva higienista, com o viés da eugenia. Unem-se a pedagogia, a puericultura e a ciência jurídica para atacar o problema, tido como ameaçador aos destinos da nação: “o problema do menor”.

Esse período é marcado pela tentativa de reconhecimento das condições de precariedade que afetavam as crianças mais pobres, sujeitas as epidemias, problemas relacionados a questões básicas relacionadas a saúde, altas taxas de mortalidade infantil, que nos casos dos chamados expostos chegavam a alarmantes 70%. Os expostos eram aquelas crianças órfãs que eram entregues nas Santas Casas de Misericórdia. “São considerados expostos os infantes até sete *annos* de idade encontrados em estado de abandono, onde quer que seja” (Art. 14 do código de menores de 1927)

Surge então em 1927 o primeiro Código de Menores do Brasil por meio do Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927 buscando tratar da temática, trazendo alguma proteção porem ainda com um viés de pouco aprofundamento no problema,

reconhecendo por exemplo a figura do “menor vadio” e fazendo fraca distinção em termos de medidas, o “menor abandonado” do “menor infrator”, não havia preocupação com o problema da criança e do adolescente no sentido de compreendê-lo e atendê-lo, mas sim com soluções paliativas

No regime militar, em 1964, é criada a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que se incumbiu de criar Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBEM). Entretanto surgiram várias críticas à época, afirmando haver uma grande diferença entre o discurso político e a prática social, já que, mesmo enaltecendo valorização da vida familiar e a integração do menor à sua comunidade, não se verificava isso na prática. Foram criadas também nesse período as Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor as famigeradas FEBEMs, que tinham como público alvo dois grandes grupos: os infratores e os abandonados. (Conceição, Tomasello & Pereira, 2003: 84)

"O critério implícito utilizado para a medida de internação era, em última instância, o risco que os menores constituíam para a sociedade. Entendia-se por risco os possíveis danos e ameaças físicos e morais que esses menores poderiam causar a ela". (Conceição, Tomasello & Pereira, 2003: 84)

Um pouco mais de uma década depois, no ano internacional da Criança, em 10 de outubro de 1979, surge a segunda estrutura de proteção a esse público, através da lei 6.697 daquele ano colocando em vigor o também chamado Código de Menores, que criava a figura do “menor em situação irregular”. Essa figura não distinguia o “menor” infrator daquele que se encontrava em situação de vulnerabilidade social, como a pobreza extrema, o abandono, maus-tratos e dentre outros que ensejassem medidas específicas a cada caso, já que pelo Código de Menores, todos em “situação irregular”, recebiam o mesmo tratamento, qual seja, o afastamento da sociedade, a segregação.

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária
- VI - autor de infração

Nesse sentido afirma Liberati (2002, p. 78)

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam.

Este instrumento que por sua natureza deveria trazer proteção, pelo seu conteúdo acabou por se evidenciando como uma ferramenta discriminatória a partir da associação institucional, por meio da lei, da pobreza à delinquência, e tinham como as maiores vítimas crianças negras e pobres e em situação de vulnerabilidade social, sem qualquer garantia do devido processo legal nas intromissões estatais no seio das famílias vez que os chamados juízes de menores tinham o poder de decidir o destino das crianças em “situação irregular”. Nas lições de Queiroz (2008):

O Código de Menores de 1979 firmou o menor como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os jovens que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular. Crianças consideradas expostas, abandonadas, mendigas ou vadias, saíam da tutela da família para a do juiz de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde ela ficaria, sem qualquer garantia contida na lei, à diferença do que temos hoje através do princípio do devido processo legal.

No ano de 1986, organizações não governamentais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, iniciaram um movimento para introduzir na Constituição da República Federativa do Brasil, envolvidas no projeto da Convenção dos Direitos da Criança da ONU, o conteúdo do documento das Nações Unidas. Fruto do processo de redemocratização, em 1988 é promulgada a Constituição cidadã. Dois anos depois surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/90 e como umas das mudanças nesse

contexto é a criação da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, em substituição à Funabem, com o objetivo de fomentar a organização dos Conselhos de Direitos em nível nacional, estadual e municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sinalizam o início de uma nova fase, marcada por ações que se baseiam no rompimento de paradigmas no tratamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Esse novo modelo em termos gerais, se mantém contemporâneo a este trabalho.

CAPÍTULO 2

Panorama da Violência no estado do Rio de Janeiro - RJ

“Há por parte da sociedade em sua reprodução atual a tendência à naturalização da violência. Ao ver nela manifesta a criminalidade, não a percebe como fruto desta própria sociedade que não apresenta condições de tornar a todos partícipes da riqueza social que produz”

A violência na República Federativa do Brasil representa uma questão de saúde pública, com um dado importante, capaz de nos chamar atenção, quando se trata de crimes de letalidade violenta, particularmente os homicídios, as principais vítimas são jovens entre 15 e 24 anos, em sua maioria negros, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Estudos indicam que a violência tem sido um fator importante na condução de jovens à morte precoce. Mais da metade dos mortos por homicídios em 2011 no Brasil eram de jovens, em sua maioria homens e negros.

Dentro desse contexto de violência urbana, o estado do Rio de Janeiro, possui uma das maiores taxas de homicídio entre as unidades da federação. A violência letal em áreas conflagradas pelo “crime-negócio” que se organiza de maneira violenta e em níveis supranacionais. A necessidade de manter e proteger seus negócios baseados no mercado drogas ilícitas e armas, acaba por provocar confrontos violentos entre facções criminosas, vitimando principalmente moradores de comunidades pobres, criando uma lógica de guerrilha, combinada a demonstração do poder, com o objetivo de exterminar o inimigo, identificado por pertencer a outros grupos rivais associados ao tráfico de drogas, ou a grupos paramilitares (as chamadas “milícias”) ou até mesmo por pertencer a forças de segurança.

Entretanto, embora os confrontos diretos entre grupos rivais ou mesmo com a polícia ocorra sobretudo dentro das comunidades, os reflexos dessa violência se estendem para além dos muros dessas áreas, por meio de roubos de cargas, roubo a carros e assaltos, como objetivo de arrecadar dinheiro para compra de arma e financiamento de suas atividades ilícitas. Da mesma maneira o mercado de drogas promove por parte de seus usuários, a prática de crimes de menor potencial ofensivo, com o objetivo de manter o vício ou mesmo quitar dívidas com o tráfico.

Os dados a seguir descrevem o cenário de violência no estado do Rio de Janeiro, quem embora encontre-se muito distante da Síria, quando o assunto é morte surge fortes

semelhanças. Nos três primeiros meses de 2017, 1.867 pessoas vítimas letais de homicídios, roubos, agressões e de confrontos em operações policiais. Na Síria, neste mesmo período, 2.188 civis morreram em ataques e confrontos. O estado Fluminense tem as organizações criminosas mais bem armadas do Brasil. Foram um total de 139 fuzis apreendido de janeiro a abril, sendo que só na capital fluminense foram 96, um fuzil é apreendido em média por dia. No geral foram 2837 armas apreendida no estado do Rio de Janeiro e desse total 870 se encontrava na capital e em 2016, foram registrados quatro mil confrontos entre os criminosos e policiais, uma média de 11 confrontos por dia.

O projeto das Unidades de Polícia Pacificadora - UPPs, surgiu como instrumento de reação a expansão da violência no estado e começou a funcionar no final do ano de 2008, com a instalação da primeira Unidade de Polícia Pacificadora, no Morro Santa Marta, no bairro de Botafogo. De lá para cá foram instaladas um total de 38 UPPs com um efetivo policial de 9.543 policiais. Inicialmente os impactos do projeto foram positivos, todavia com o passar dos anos, o exitoso projeto, por questões conjunturais, começou a apresentar falhas nos resultados. No ano de 2011, foram 13 casos de tiroteios em áreas ocupadas por UPPs. Em 2016, os números passaram dos 1500 casos.

Contudo, a violência não se limita ao contexto narrado acima, embora seja um dos principais catalisadores desse fenômeno no estado, não se pode deixar de pensar na violência doméstica, no feminicídio, nos crimes patrimoniais de pequena monta, dentre outros que engrossam os números da violência no estado Fluminense.

Homicídios no estado do Rio de Janeiro -RJ

Matar alguém, crime previsto no art 121 do código penal, e representa uma das manifestações mais cruéis da violência. O estado do Rio de Janeiro tem enfrentado nos últimos 30 anos, uma realidade bárbara dos crimes dolosos contra a vida, e embora no estado tenha havido avanços, quando da análise da série histórica, é possível também perceber retrocessos sobretudo na Baixada fluminense, consequência de políticas de segurança que privilegiaram a capital, em razão dos grandes eventos dos últimos anos e negligenciaram a região metropolitana da Capital, a ponto dos índices de crimes de letalidade violenta (homicídio, latrocínio , lesão seguida de morte e homicídio decorrente de oposição à intervenção policial) no ano de 2017 atingirem números maiores que os registrados em 2001 como mostra o gráfico abaixo:

BAIXADA FLUMINENSE			
Ano	Letalidade Violenta	População	Taxa por 100 mil hab.
2000	1.915	3.382.829	56,6
2001	2.022	3.408.274	59,3
2002	2.219	3.434.026	64,6
2003	2.437	3.460.091	70,4
2004	2.169	3.486.474	62,2
2005	2.300	3.513.181	65,5
2006	2.104	3.540.217	59,4
2007	2.091	3.567.588	58,6
2008	2.135	3.595.300	59,4
2009	2.112	3.623.359	58,3
2010	1.776	3.651.771	48,6
2011	1.617	3.673.365	44,0
2012	1.489	3.694.249	40,3
2013	1.881	3.718.369	50,6
2014	2.218	3.733.142	59,4
2015	1.702	3.747.408	45,4
2016	2.100	3.761.477	55,8
2017	2.301	3.791.666	60,6

Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ e do IBGE

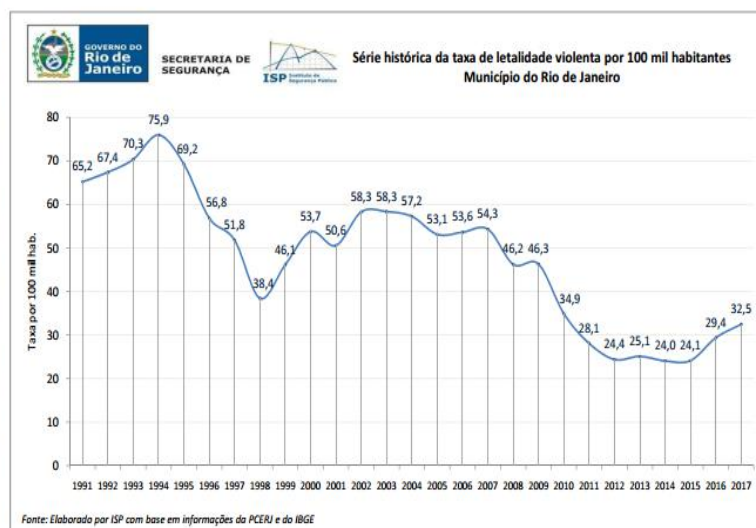


Pela análise do gráfico é possível deprender que essas espécies de crimes na Baixada Fluminense, nunca tiveram redução significativa de maneira consistente desde dos anos 2000, a ponto de se verificar no último ano, um crescimento desse tipo de violência acima do registrado a 18 anos atrás.

Da análise dos números da Cidade do Rio de Janeiro, embora o gráfico se manifeste de maneira diversa, representando avanços significativos durante um segmento de tempo, se verifica também um retrocesso nos últimos 4 anos com o aumento significativo na taxa de letalidade violenta por 100 mil habitantes, conforme gráfico abaixo:

CAPITAL			
Ano	Letalidade Violenta	População	Taxa por 100 mil hab.
1991	3.571	5.480.768	65,2
1992	3.701	5.492.909	67,4
1993	3.874	5.507.300	70,3
1994	4.192	5.521.492	75,9
1995	3.831	5.535.481	69,2
1996	3.156	5.551.538	56,8
1997	2.906	5.612.944	51,8
1998	2.185	5.687.440	38,4
1999	2.659	5.762.826	46,1
2000	3.147	5.857.904	53,7
2001	2.984	5.902.592	50,6
2002	3.465	5.947.622	58,3
2003	3.495	5.992.995	58,3
2004	3.456	6.038.714	57,2
2005	3.231	6.084.782	53,1
2006	3.286	6.131.201	53,6
2007	3.354	6.177.974	54,3
2008	2.877	6.225.104	46,2
2009	2.902	6.272.594	46,3
2010	2.205	6.320.446	34,9
2011	1.783	6.355.949	28,1
2012	1.557	6.390.290	24,4
2013	1.613	6.429.922	25,1
2014	1.552	6.453.682	24,0
2015	1.562	6.476.631	24,1
2016	1.909	6.498.837	29,4
2017	2.131	6.548.415	32,5

Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ e do IBGE

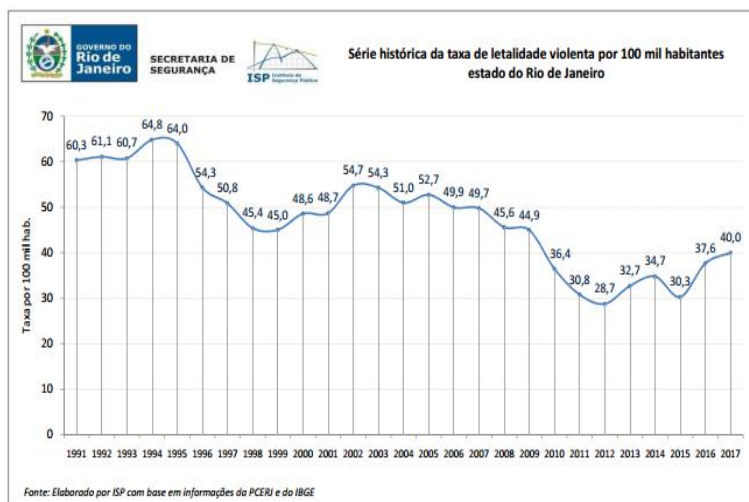


Quando analisamos o estado, o gráfico se comporta de maneira muito parecida com a capital embora com reduções menos sensíveis, mas mantendo durante certo período uma tendência de queda e na sequência dos últimos quatro anos, novamente sofre um revés e

os números começam a crescer novamente, conforme é possível verificar no gráfico abaixo:

Ano	ESTADO		
	Letalidade Violenta	População	Taxa por 100 mil hab.
1991	7.723	12.807.706	60,3
1992	7.923	12.975.915	61,1
1993	7.985	13.146.333	60,7
1994	8.631	13.318.990	64,8
1995	8.638	13.493.914	64,0
1996	7.425	13.671.135	54,3
1997	7.040	13.850.684	50,8
1998	6.371	14.032.591	45,4
1999	6.401	14.216.887	45,0
2000	6.993	14.403.603	48,6
2001	7.083	14.547.985	48,7
2002	8.043	14.695.177	54,7
2003	8.054	14.845.297	54,3
2004	7.645	14.998.470	51,0
2005	7.987	15.154.832	52,7
2006	7.649	15.314.526	49,9
2007	7.699	15.477.710	49,7
2008	7.134	15.644.549	45,6
2009	7.106	15.815.224	44,9
2010	5.828	15.989.929	36,4
2011	4.960	16.112.678	30,8
2012	4.666	16.231.365	28,7
2013	5.348	16.369.178	32,7
2014	5.719	16.461.173	34,7
2015	5.010	16.550.024	30,3
2016	6.262	16.635.996	37,6
2017	6.749	16.829.805	40,0

Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ e do IBGE

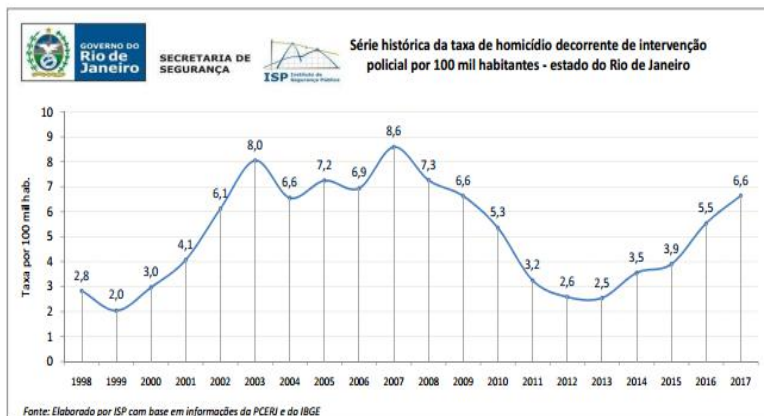


A queda acentuada entre 2009 e 2015 coincide com a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora no Estado, a partir do ano de 2008, entretanto a partir de 2015 é possível perceber a retomada do crescimento desse tipo de violência. Em 2011, em áreas de UPPs, foram registrados apenas 13 casos de tiroteio, contratando drasticamente com os mais de 1500 registros de tiroteio em áreas com Unidade de Polícia Pacificadora. Deixando claro que as falhas na política de segurança afetam imediatamente nos índices de violência no estado.

Quando destacamos desses dados, os homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial, percebemos que os números mais que dobram quando analisamos os dados a partir de 2011, levando a conclusão que houve um aumento do confronto entre policias e criminosos e ainda assim a tendência de crime prosseguiu avançando, como demonstra o gráfico abaixo:

Ano	ESTADO		
	Homicídio decorrente de intervenção policial	População	Taxa por 100 mil hab.
1998	397	14.032.591	2,8
1999	289	14.216.887	2,0
2000	427	14.403.603	3,0
2001	592	14.547.985	4,1
2002	900	14.695.177	6,1
2003	1.195	14.845.297	8,0
2004	983	14.998.470	6,6
2005	1.098	15.154.832	7,2
2006	1.063	15.314.526	6,9
2007	1.330	15.477.710	8,6
2008	1.137	15.644.549	7,3
2009	1.048	15.815.224	6,6
2010	855	15.989.929	5,3
2011	523	16.112.678	3,2
2012	419	16.231.365	2,6
2013	416	16.369.178	2,5
2014	584	16.461.173	3,5
2015	645	16.550.024	3,9
2016	920	16.635.996	5,5
2017	1.127	16.829.805	6,7

Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ e do IBGE

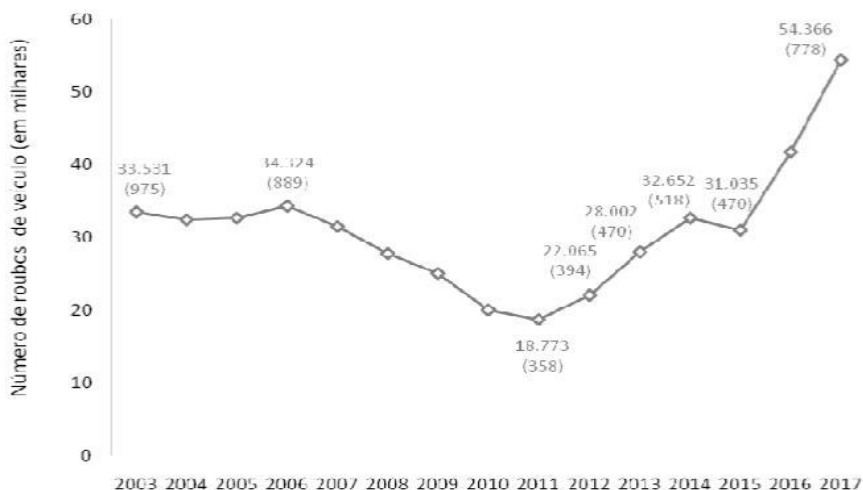


Embora separados por mais de 11000 quilômetros o Rio de Janeiro e a Síria possui números parecidos quando se trata de mortes violentas, no Rio, no primeiro trimestre de 2017, 1.867 pessoas morreram vítimas de homicídios, roubos, agressões e em operações policiais já na Síria, neste mesmo período, 2.188 civis morreram em ataques e confrontos, permitindo compreender em escala a dimensão da violência no Estado da Guanabara.

Crimes contra o patrimônio

Roubo de Veículos

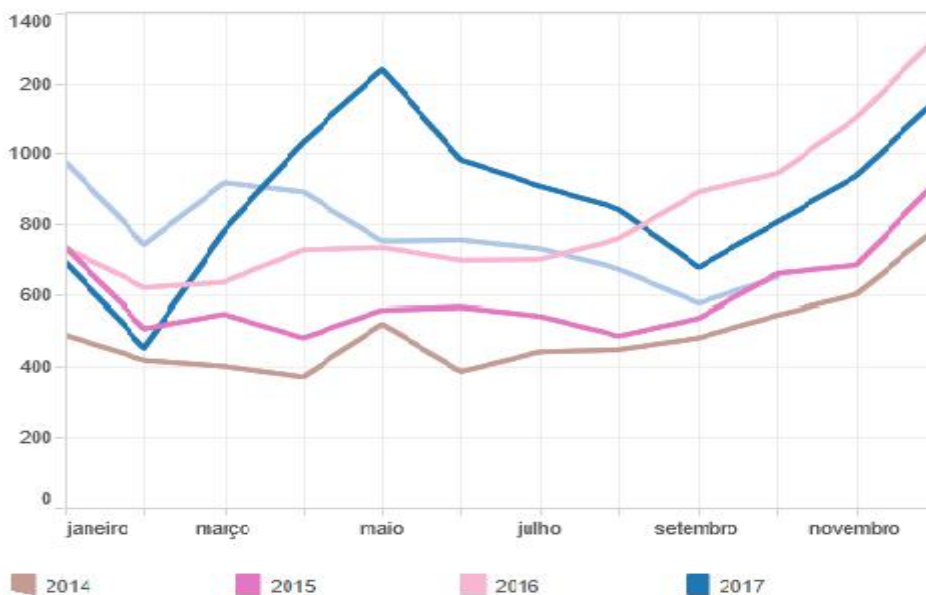
O roubo de veículos automotores compõe um conjunto reduzido índices que permitem avaliar a criminalidade no estado Fluminense. Esse tipo de crime chegou em 2017 a números alarmantes, chegando a quase 55 000 (cinquenta e cinco mil) automóveis roubados no estado. Esse dado acaba tendo impactos diretos sobre a sensação de insegurança e transforma as vias urbanas do Rio de Janeiro em verdadeiras “faixas de Gaza”, provocando aumento no valor dos seguros automotivos, e deixando a população em situação permanente de alerta, além de repercussão em outras áreas como turismo, investimentos dentre outros. O gráfico abaixo descreve o comportamento desse tipo de ilícito:



Nota: Entre parênteses, taxa por 100 mil veículos.
 Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da PCERJ.

Roubo de Carga

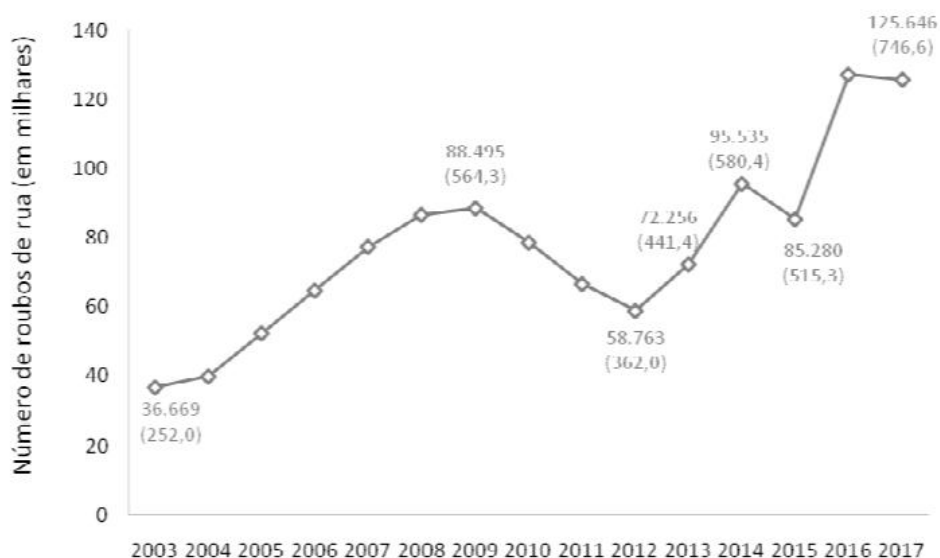
Foram quase 1200 roubos de carga no Rio de Janeiro, somente no ano de 2017, encarecendo os fretes e tornando as estradas cariocas uma das mais temidas pelos motoristas brasileiros, inclusive muito se recusam a realizar viagens para o Rio em função do temor de se tornarem vítimas dessa espécie de crime. O gráfico abaixo representa a série histórica do roubo de cargas no estado:



(fonte ISP-RJ)

Roubos de Rua

Foram registrados mais de 125 000 (cento e vinte e cinco mil) roubos de rua, entretanto esse número certamente é subnotificado, tendo em vista que muitas vítimas desta espécie de crime, não realiza o registro de ocorrência em razão de não acreditar no resultado útil desse instrumento, todavia o surgimento do registro de ocorrência online facilitou a notificação representada no gráfico abaixo:



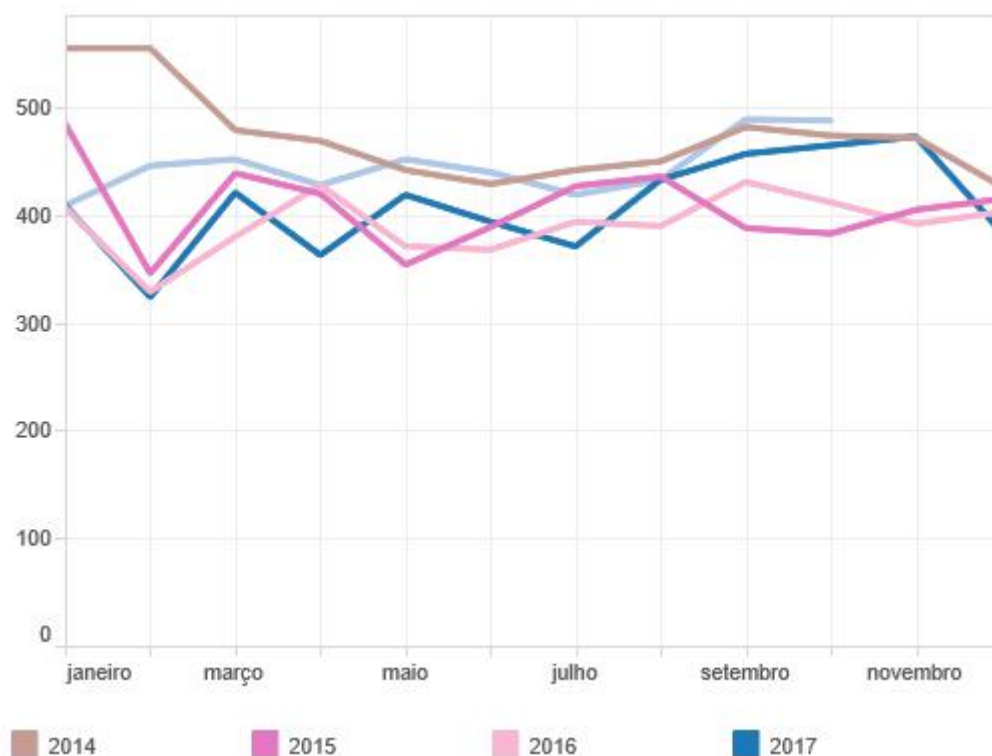
Nota: Entre parênteses, taxa por 100 mil habitantes.
 Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da PCERJ.

Tiroteios

O Rio de Janeiro registrou até o mês de novembro de 2018 aproximadamente 6000 (seis mil) tiroteios no estado, uma média de 16 por dia e 166 casos de balas perdidas com 36 vítimas fatais. Normalmente esses tiroteios ocorrem em bolsões de pobreza, as conhecidas comunidades cariocas, onde residem a maioria de suas vítimas. Esses tiroteios levam pânico a sociedade e deixam a população em estado de alerta, criando uma sensação de insegurança permanente. Embora os confrontos que produzem esses fenômenos envolvam outros personagens, em boa parte deles a polícia se faz presente, revelando a política de combate a violência, que se manifesta, preponderantemente, por meio do confronto.

Estupros

Os casos de estupros possuem índices preocupantes, em 2017 foram 4952 (quatro mil novecentos e noventa e dois) caso de estupro registrados no Rio de Janeiro entre os meses de janeiro e dezembro, uma média de 13 aproximadamente 13 casos por dia, conforme gráfico abaixo:



(fonte ISP – RJ)

Esses dados representados nos gráficos, descrevem o panorama de violência no Estado do Rio de Janeiro, embora existam dezenas de outros tipos penais, reunimos apenas os que consideramos principais e que possuem maior capacidade de impactar os índices de criminalidade.

Diante desse quadro, é fundamental para compreensão do fenômeno social da violência, entender a interação entre fatores estruturais relativos às causas socioeconômicas e aos processos culturais dinâmicos, originados, como a representação sobre identidades de gênero e de estereótipos de “raça” ou cor, e jurídicas, como a legislação penal e de execução penal, bem como as medidas socioeducativas. Além dos instrumentos de combate a violência empregada pelo governo e pela sociedade civil organizada que tem empreendido esforços no sentido de se proteger da escalada de violência com ações por exemplo como a da Lapa, Centro e Meier presente, que são ações

de lojista em parceria com o governo estadual através do emprego de agentes contratados especificamente com o objetivo de diminuir a incidência de pequenos furtos e roubos nessas regiões. Da mesma maneira organizações não governamentais desenvolve nas comunidades uma série de atividades com o objetivo de afastar crianças, jovens e adolescente do tráfico de drogas e da criminalidade.

CAPÍTULO 3

A Adolescência

Período marcado por diversas transformações corporais, hormonais e até mesmo comportamentais, a adolescência é uma fase intermediária do desenvolvimento humano, embora não se possa precisar com exatidão o início e o fim da adolescência, já que existe uma variação de pessoa para pessoa, a Organização Mundial da Saúde, entende que essa fase, na maioria das pessoas, se localiza entre os 10 e 20 anos de idade.

Pensar a adolescência, é por um lado, pensar os processos de transformação do ser humano, em seus aspectos físicos, psicológicos e cognitivos. Por outro lado, é pensar na construção social, e eu tipo de sociedade se quer construir. O adolescente é um ser em formação. É preciso perceber que esta formação está relacionada com todas as potencialidades do ser humano. Desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo, criativo, social, entre outros. O fato é que estas potencialidades dependem de estímulos diversos para desabrochar. Para além deste fato, cada adolescente, traz consigo uma história de vida, que participa diretamente deste processo de crescimento, contribuindo, positiva ou negativamente para o seu sucesso ou insucesso. É uma fase de amadurecimento, de transição, em que se deixa de ser criança para ingressar na fase adulta. É nesse período que o ser humano é forjado para se tornar um adulto. Essa fase vai dos 12 aos 22 ou até 25 anos de idade.

As transformações vão ocorrer nos mais diversos aspectos a saber:

- **Biológicos** - é uma fase marcada pelo início da puberdade, com o fim do crescimento físico, com alterações na voz, nos órgãos sexuais, definição de características físicas como a altura, o peso e a massa muscular, além, e mais importante das alterações no crescimento e maturação do cérebro
- **Cognitivos** - é na adolescência que vai ocorrer um aumento significativo da capacidade do pensamento abstrato, e do raciocínio lógico.
- **Social** - é um período de preparação para os papéis sociais, adequando culturalmente aos adultos de cada sociedade.

O cérebro do(a) adolescente é diferente do de um adulto; ainda não está totalmente formado, o que vai acontecer entre a puberdade e os 22 a 25 anos.

As áreas volumétricas do cérebro que são responsáveis pelo autocontrole, pelo discernimento, pelas emoções entre outras funções, só vão ocorrer com a maturidade, o

que explica as explosões emocionais e a imprudência que são características do comportamento adolescente.

Aos 18 meses de vida, ocorre a primeira fase de rápido desenvolvimento do cérebro. É na adolescência que vai ocorrer a segunda fase quando, as ligações entre os neurónios do cérebro que não são mais usados desaparecem, deixando as que são usadas mais fortes. A este processo chama-se "poda sináptica", o que deixa o cérebro mais eficiente.

Durante este processo, dependendo dos estímulos e orientações recebidas, o adolescente já pode controlar seu cérebro, exercitando a organização do pensamento, a reflexão, buscar compreender conceitos abstratos, controlar os impulsos, e assim preparar as fundações neurais para toda a vida. Assim se percebe a função indispensável e fundamental da Família e da Escola, no processo de formação do ser adulto, trazendo estímulos positivos que possam formar jovens equilibrados, com hábitos de vida saudável. Naturalmente, o contrário, trará resultados contrários.

Considerando a construção social e histórica do conceito de adolescência, podemos dizer que a adolescência é fruto de um enigma relativo à passagem da infância para a vida adulta na sociedade ocidental moderna. Os adolescentes são obrigados a suportar um tempo de espera, de adiamento da entrada no mundo público, justamente porque não há um lugar predeterminado a ser ocupado por cada indivíduo na sociedade, tendo em vista a complexificação do processo de formação profissional, o declínio da ética do trabalho e da produção, bem como dos ideais ligados ao casamento e à família.

Portanto, o que ocorre com a adolescência é justamente o oposto daquilo que outras culturas ritualizam coletivamente através dos rituais iniciáticos (Calligaris, 2000), nos quais o jovem deve passar por certas provas e ensinamentos até que possa adquirir o estatuto de adulto, definido em função de alguma atividade valorizada e determinada pela sociedade. O conceito de adolescência surge na cultura ocidental no contexto da consolidação do individualismo – cujo marco histórico fundamental é a Revolução Francesa – articulado à constituição dos limites

Em um país em que os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95% da população, e que 50% da população, tem renda inferior ao salário mínimo (IBGE 2017), conclui-se que a grande maioria das crianças e adolescentes brasileiros, vivem em condições de pobreza absoluta, que por consequência, gera uma infância em ambientes inóspitos, em geral violentos, sem afeto, com estímulos em geral negativos. Crianças e adolescentes que muito cedo perdem a capacidade de sonhar, que raramente aprendem a

amar. É deste contexto que emergem os adolescentes brasileiros, em sua maioria. Toda criança e adolescentes precisam ser tratados com carinho e atenção, estimulados positivamente, para alcançarem um desenvolvimento saudável e equilibrado. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Capítulo III - Seção I - Art. 19, expõe:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL- ECA, 1990).

É uma das leis de proteção à infância e à adolescência mais completas do mundo. Entretanto, não é cumprida. Ainda tem uma forte corrente que afirma que a violência é resultado desta lei. Na verdade, é sim resultado do NÃO cumprimento desta lei.

É fundamental refletir quem é a família deste adolescente. Regra geral, uma mãe ou avó, um padrasto, pessoas que “vendem o almoço para comprar a janta”; desde muito cedo, precisam da ajuda dos filhos para garantir o alimento. Muitas vezes viciados em algum tipo de droga (legais ou ilegais). Por vezes sofrem agressões dentro da própria família. Momentos de afeto, são raros ou inexistentes.

Diante do quadro apresentado, é fundamental que a Escola os receba com afeto, traga para suas vidas o lúdico, estimulando-os em todas as suas competências, de forma a se transformarem em agente, sujeito participante, ter um desenvolvimento saudável, eficiente e alcançar os objetivos previstos.

A Educação é o veículo através do qual estes Educandos podem retomar a capacidade de sonhar e assumir seu papel de cidadão.

Podemos dizer, que o adolescente ao mesmo tempo revela o sintoma social contemporâneo e é por ele afetado. O adolescente está no centro do impasse. Uma sociedade corrupta, não pode gerar jovens éticos.

A busca pela própria identidade, segundo Cecy Calacina,

“A identidade do adolescente é tema de várias discussões e pesquisas, no sentido de compreender esse aspecto do desenvolvimento (...) Freud pontua sobre a súbita aceleração da formação da identidade, que ocorre na adolescência segundo ele, poderia se tornar fonte de mobilização e energia, mas, também de conflitos para o adolescente e família.

Existe um processo contínuo de desenvolvimento do aparelho psíquico entre as fases da vida da criança e do adolescente. A adolescência se caracteriza pelo afastamento do seio familiar e consequente imersão no mundo adulto. Nessa fase, o indivíduo se deixa influenciar pelo ambiente, de maneira mais abrangente que antes, onde seu universo era apenas a própria família.

Sendo que, a medida que os vínculos sociais vão se estabelecendo, um conjunto de características vai sendo valorizado, desde características necessárias para ser aceito por grupos até características necessárias para

expressar um estilo que agrada a si próprio e ao outro. Este conjunto de características que se faz fundamental para o desempenho de papel social, conhecido por Persona (máscara). Como a autoestima representa aquilo que a pessoa é para si mesma, a Persona representa aquilo que ela será para o outro. O rumo que o adolescente dá para a sua vida acaba tendo influência na sociedade, a qual cobra de cada humano um papel social, preferentemente definido. Questões consideradas como conflitos, poderá se desenvolver durante a construção da identidade. Mas, a fase onde a identidade do adolescente ainda não se completou não é viável falar em papel social definitivo.”

)

A importância de se entender a adolescência é tão grande que ela aponta, o quanto se tem investigado esta fase do ser humano, e as diversas e complexas abordagens, na tentativa de melhor conhecer as questões que envolvem o adolescente e as formas de com elas lidar.

Em outro momento, Cecy Calacina, ainda sobre a identidade, traz que,

“A busca da identidade é marcada por momentos difíceis, já que à adolescência é um período de muitas mudanças que ocorrem no desenvolvimento físico e psíquico, alterando comportamento. De certo modo, são períodos marcantes que envolvem a relação com os pais e com o mundo externo, tratando-se de um momento especial, aonde o adolescente precisa ser compreendido nesse processo que está passando por mudança corporal, psicológica e biopsicossocial, tirando de si a identidade infantil, exercendo mudança de relações com os pais e com o âmbito social, onde a família geralmente passa por mudanças: estrutural e organizacional para melhor acomodação deste jovem.”

Considerando as novas tecnologias do mundo moderno, considerando ainda o nível de escolaridade da maioria dos pais, e o fato de não haver manual para educação de filhos, esse é um momento realmente delicado para o adolescente e suas famílias. É o momento em que se há de definir a personalidade do cidadão que está prestes a assumir seu lugar na sociedade. É momento de definição. É o momento em que a Constituição, no Título VIII da Ordem Social. No capítulo VII da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, traz no artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-

los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a importância desta fase do crescimento humano, ora refletido, é fundamental o cumprimento irrestrito deste comando constitucional, para permitir ao adolescente um desenvolvimento saudável, que possa garantir um convívio social harmônico e irrepreensível.

CAPÍTULO 4

Os Crimes e o Perfil Etário de seus Perpetradores

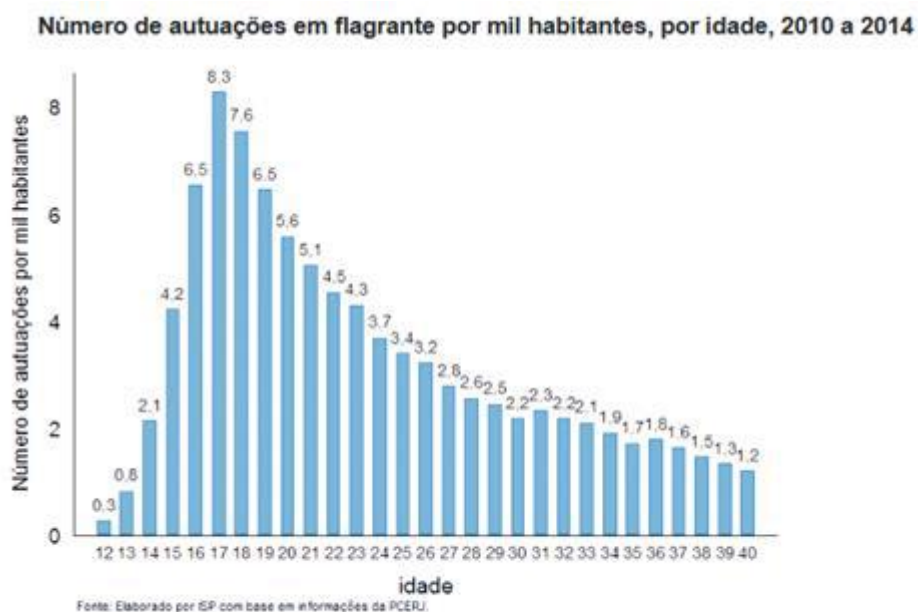
A natureza quer que as crianças sejam crianças antes de serem homens. Se quisermos perverter essa ordem, produziremos frutos temporários, que não estarão maduros e nem terão sabor, e não tardarão em se corromper; teremos jovens doutores e velhas crianças. A infância tem maneiras de ver, de pensar e de sentir que lhe são próprias. (Jean-Jackes Rousseau)

Com base em alguns trabalhos realizados pelo ISP e Organizações não governamentais foi possível identificar padrões da criminalidade analisando o perfil de pessoas autuadas em flagrante no estado do Rio de Janeiro. Os dados observados dizem respeito ao intervalo de anos entre 2010 e 2014, considerando as 139.248 autuações em flagrante delito no estado. Partindo da observação da faixa etária dos indivíduos autuados é possível chegar a algumas conclusões importantes relativas a dinâmica da violência no estado levantando algumas causas que podem servir de molas propulsoras ou combustível a prática de determinados atos ilícitos. A primeira conclusão importante é a de que a juventude é a etapa da vida em que as infrações são cometidas em maior número por seus perpetradores. No caso do estado da Guanabara, a análise dos números aponta que mais da metade de todas as autuações tinham como flagrados, jovens de 15 a 24 anos, um forte indicador de que aspectos relacionados ao desenvolvimento físico, emocional e psicológico acabam por influenciar na conduta criminosa. De maneira que esse perfil etário contempla uma faixa de 10 anos, todavia responde por 52,4% das autuações em flagrante observadas.

Quando essas autuações são separadas em subgrupos, considerando os tipos de infrações cometidas que motivaram a flagrância, surge informações que nos permitem tirar novas e importantes conclusões a respeito da dinâmica em questão. Quando separamos as autuações relacionadas ao “envolvimento com drogas”, a posse representa apenas 2% ao passo que o tráfico de drogas, representa 98% desse subgrupo. Nos “crimes contra o patrimônio” 56% das autuações nesse tipo de ilícito é formado pelas infrações de roubo contra os 41% representado pelas infrações de furto, o restante está relacionado com a extorsão e estelionato. Quando analisamos os “Crimes contra a pessoa”, tratamos as infrações de lesão corporal que representam 66% das infrações. Os homicídios dolosos representam 90% dos crimes de “letalidade violenta”, os outros 10 % estão distribuídos

entre o latrocínio e a lesão corporal seguida de morte. Por último existe outros crimes que não se encaixaram nas classificações citadas acima, tais como o estupro a tentativa de homicídio além dos crimes que não entram nos dados oficiais divulgados pelo ISP como embriaguez ao volante, receptação e formação de quadrilha, por exemplo. Esses subgrupos representam em linhas gerais o cenário de violência no estado do Rio de Janeiro. Em seguida passaremos a analisar o envolvimento com crime por idade.

Observando o gráfico abaixo é possível concluir que a atividade criminal se acentua entre os indivíduos na faixa de idade entre os 15 e 16 anos e aos 17 atinge seu pico, a partir daí, volta novamente a cair. Todavia, duas questões importantes precisam ser destacadas dessas observações. A primeira é que a maioridade penal não possui impacto significativo na reincidência criminoso e segundo, o tipo de crime cometido nessa fase é em sua maioria de menor potencial ofensivo e de caráter patrimonial ao passo que se torna mais violento a medida que a faixa etária aumenta, de maneira que os crimes de letalidade violenta concentra seu auge na faixa etária entre 24 e 25 anos.

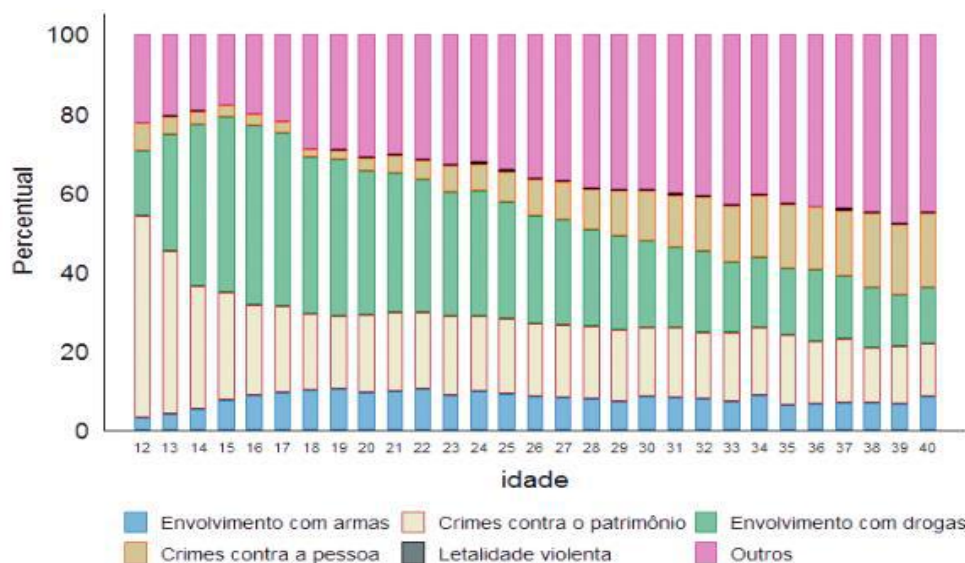


Muito embora o percentual de autuações direcionadas a adolescentes de 12 a 17 tenha sido de 20,9% do total, o fato de não haver uma queda brusca no número de autuações quando comparamos indivíduos com 17 e 18 anos indica que a maioridade penal não desestimula o comportamento criminal do jovem, essa conclusão é possível a partir da

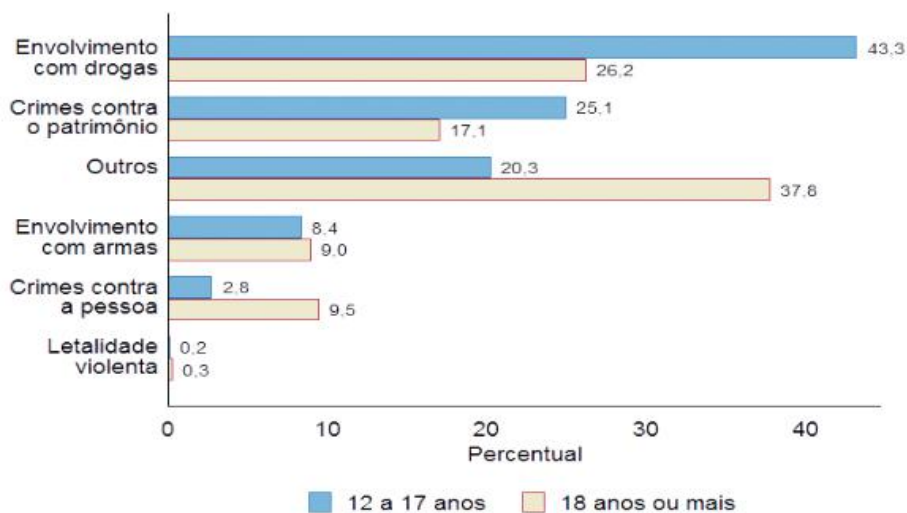
comparação entre as idade imediatamente anteriores e posteriores a maioridade penal, com uma diferença de menos de um ponto percentual, conforme indica o gráfico, de maneira que as autuações realizadas aos 17 anos representam 7,6% do total, ao passo que os jovens de 18 anos atingem 6,8% .

Quando analisamos o perfil dos perpetradores da violência, observamos que maiores cometem, de maneira predominante, infrações diferentes das cometidas por adolescentes. Esse último grupo pratica inicialmente infrações ligadas ao patrimônio e com o passar do tempo acabam se envolvendo com drogas e por fim com armas. Vale ressaltar que o envolvimento com armas não atinge sequer 10 pontos percentuais das infrações cometidas pelos adolescentes. Dado interessante diz respeito aos crimes contra a pessoa, que tem como maiores perpetradores os maiores e com idade mais avançada. Conforme demonstra gráfico abaixo:

Distribuição percentual das autuações em flagrante por tipo de infração, por idade, 2010 a 2014

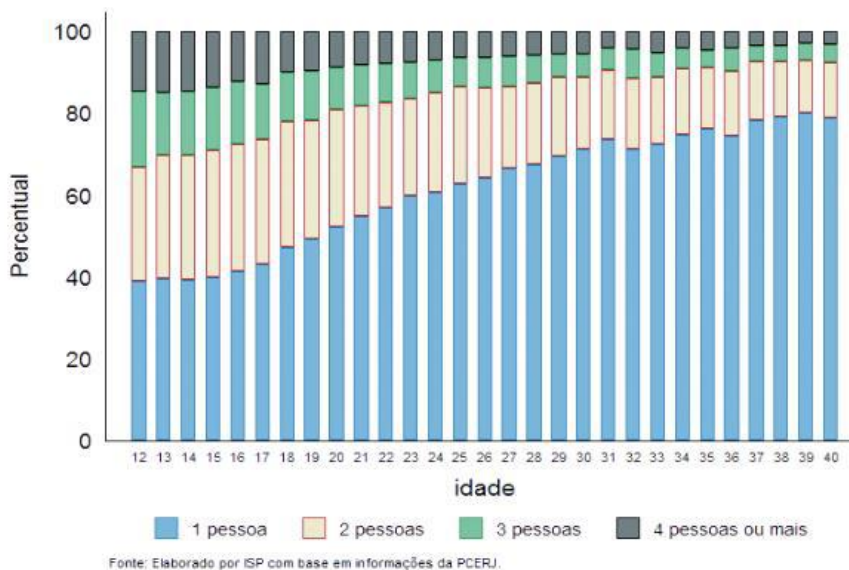


Distribuição percentual das autuações em flagrante por faixa etária, por tipo de infração, 2010 a 2014



Outro dado interessante que nos permite algumas conclusões a seu respeito é que a medida que a faixa etária aumenta, os crimes cometidos por meio de concursos de pessoas diminui significativamente, o que nos leva a compreensão que a medida que o indivíduo amadurece se torna mais independente em seus atos e menos suscetíveis a influencias do grupo ou mesmo tem reduzida sua necessidade de fazer parte de determinados grupos específicos como necessidade de autoafirmação ou aquisição de identidade pessoal, fato que é mais comum conforme se reduz a faixa etária e frequente entre os adolescente em razão da sua fase de transição. Conforme aponta gráfico abaixo:

Distribuição percentual do número de pessoas autuadas em flagrante na mesma ocorrência, por idade, 2010 a 2014



Renitência

Inicialmente cumpre esclarecer que a expressão reincidência, juridicamente, não seria a forma tecnicamente correta, tendo em vista que a nossa abordagem se baseia em autuações que não necessariamente resultou em sentenças transitadas em julgado, até o momento da nova autuação. Logo a expressão mais correta seria renitência.

Dessa maneira no intuito de identificar a dinâmica de violência no estado do Rio de Janeiro é importante destacar desses infratores quantos e quando voltam a delinquir sendo novamente preso ou apreendido. Como o foco deste trabalho é relacionar os atos infracionais com a criminalidade de uma maneira ampla e geral, vale comparar a reincidência entre maiores e os adolescentes.

Aproximadamente dois a cada dez autuados no ano de 2010 voltaram a serem presos ou apreendidos, e o que chama a atenção é que as faixas etárias que precedem e sucedem a maioridade penal, possuem taxas de renitência mais altas do que o restante das faixas etárias. Aqueles que haviam sido autuados com idade entre 16 e 17, a cada 10, 3,5 voltaram a delinquir e foram autuados novamente, da mesma maneira se comportaram aqueles com idade entre 18 e 19 anos, a cada 10, 2,7 voltaram a ser autuados até o ano de 2014.

Percentual de pessoas autuadas em 2010 por faixa etária, por número de autuações entre 2010 e 2014

Número de autuações	12 a 100 anos (todos)		16 a 17 anos		18 a 19 anos	
	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual
1	9.269	82,7%	494	65,0%	748	73,0%
2	1.389	12,4%	167	22,0%	194	18,9%
3	365	3,3%	59	7,8%	54	5,3%
4 ou mais	182	1,6%	40	5,3%	28	2,7%
Renitentes: 2 ou mais	1.936	17,3%	266	35,0%	276	27,0%
Total	11.205	100%	760	100%	1.024	100%

Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ.

Nota: Somente ocorrências com uma única pessoa autuada.

Quando se compara a renitência de atos infracionais comparando com a renitência de crimes cometidos respectivamente por adolescente de 16 e 17 anos e jovens de 18 e 19 anos no prazo de 30 dias, não há diferença significativa, no primeiro a taxa fica em 5% enquanto que no segundo caso 3,7 por cento, corroborando com a ideia de que a maioria penal, per si, não tem o condão de redução significativa, do cometimento de infrações, o que corrobora com a ideia de que a maioria penal não cria impactos significativos nos índices de violência, com base na ideia de que uma legislação mais rígida mudaria o cenário de insegurança na capital Fluminense.

Sistema Prisional

O sistema prisional carioca enfrenta um processo perverso de superlotação das unidades. Segundo dados do Ministério Público, nos últimos três anos a população carcerária no estado aumentou em 50%. Em 2017 a população carcerária atingiu a marca dos 50 mil detentos, ao passo que em 2013 era aproximadamente 33 mil internos. Dessa maneira a taxa de ocupação subiu de 124% da capacidade máxima para 184 %, o que equivale a um déficit de 23 mil vagas.

Essa realidade do sistema prisional desvirtua quase que totalmente o sentido do encarceramento já na sua origem e cria um ambiente propício a cooptação de novos membros para as organizações criminosas, além de dificultar o controle, por parte do Estado, das ilegalidades dentro desse ambiente.

“A questão penitenciária do Brasil é grave. Sua solução extremamente complexa. E o ponto de partida é a compreensão de que, enquanto persistirem as causas geradoras da criminalidade violenta, enquanto não se reformular o sistema penal brasileiro – destinando-se os presídios somente aos efetivamente perigosos -, nenhum Governo conseguirá equilibrar o sistema penitenciário. A solução está, assim, integrada à reorganização do Estado, ao estabelecimento de políticas públicas eficientes e justas, com vistas ao bem-estar de toda a sociedade” (Maurício José Corrêa, ministro do STF 1994-2004)

Essa realidade, reconhecida na sua dimensão mais ampla, integra o cenário de violência do estado Fluminense de maneira dinâmica, uma vez que presídios fluminenses abrigam vários líderes de facções criminosas, que continuam a delinquir e emitir ordem para práticas de ilícitos, de dentro do sistema prisional e sob custódia do Estado. Surge aí um duplo impacto, que seria primeiramente pela continuidade das atividades delituosas, mesmo estando dentro da prisão, comprometendo o caráter dissuasório e preventivo da pena e por outro lado, repercutindo em sentido futuro, quando do reingresso no convívio social, daqueles egressos do sistema prisional, que não passaram por qualquer processo de disciplina e ressocialização.

A regra das localizações funcionais vai pouco a pouco, nas instituições disciplinares, codificar um espaço que a arquitetura deixava geralmente livre e pronto para vários usos. Lugares determinados se definem para satisfazer não só a necessidade de vigiar, de romper as comunicações perigosas, mas também de criar um espaço útil. (Foucault 2005, p.123)

Essa realidade, levanta o questionamento, tanto no sentido da eficiência do endurecimento das penas, quanto no sentido de inclusão de jovens adolescentes, nesse sistema que tem se demonstrado, ineficiente e perigoso, já que boa parte dele é ainda dominado, internamente por facções criminosas violentas e estruturadas.

...como esperar que indivíduos desviantes se adequem às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura? (Bitencourt, 2007; Peter Filho, 2011).

Como resultado, segundo dados do Ipea, o Rio de Janeiro apresenta taxa de reincidência penitenciária acima dos 50%, que tem consequência direta, por óbvio, nos índices de violência da Capital e em todo o estado Fluminense.

O loteamento dentro das penitenciárias no estado do Rio de Janeiro, por parte de organizações criminosas, é um triste retrato da situação de caos em que sistema carcerário se encontra. Ao ingressar no sistema, o preso, muitas vezes precisa declarar a facção criminosa a qual pertence, tendo em vista evitar ser colocado com presos de facções

rivais e caso não possua qualquer facção, em inúmeros casos, é obrigado a se “filiar” a alguma delas, na busca por proteção e termina por ganhar uma função criminosa dentro da organização e sendo utilizado como instrumento da prática de condutas delituosas.

Por outro lado, as atividades de ressocialização e reinserção de futuros egressos no convívio social, são mitigadas quando não totalmente eliminadas, pela total falta de estrutura dos presídios fluminenses e descrenças, por partes de certos setores da política, da eficiência e resultados dos programas que buscam propiciar ao condenado uma nova alternativa de vida e conduta social.

O reflexo do descaso nesse setor, e facilmente percebido quando se observa o grau de reincidência e a dificuldades dos egressos do sistema penal em serem inseridos no mercado de trabalho e na convivência social.

Impunidade

“A impunidade é a matriz e a geratriz de novos e insensatos acontecimentos e o desmoronamento do que ainda resta de bom na alma humana.” (Leon Frejda Szklarowsky)

A impunidade é uma das grandes fragilidades da justiça criminal no Brasil e não é diferente no Estado da Guanabara. Quando olhamos para realidade fluminense, segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, do total de morte nos últimos 15 anos, apenas 10% tiveram seus autores supostamente identificados pela polícia, vez que nem todos foram julgados e tiveram sua sentença transitado em julgado.

Esse número fica ainda mais assustador quando nos reportamos a um estudo o do Ipea que indica que o Estado do Rio de Janeiro ocultou em suas estatísticas 3.165 homicídios apenas no ano de 2009. A pesquisa “*Mortes Violentas Não Esclarecidas e Impunidade no Rio de Janeiro*”, conduzida pelo economista Daniel Cerqueira, se debruçou sobre o aumento de mortes violentas provocadas por causas externas indeterminadas. Que significa que nem a polícia ou até mesmo o legista conseguiram determinar se a morte foi um acidente, um homicídio ou um suicídio. Ou seja, revela que o número de crimes não esclarecidos é ainda maior.

A falta de estrutura das polícias, os baixos salários dos agentes, a falta de preparo técnico e a própria corrupção policial, colabora com os baixos índices de resolubilidade da autoria das condutas criminosas praticadas. Outro fator que corrobora com o cenário de impunidade, é focar na política do confronto em detrimento ao serviço de inteligência, que diminui os chamados efeitos colaterais, que se define quando um inocente é vítima em decorrência de um eventual confronto entre a polícia e criminosos, além de dar resultados mais positivos, tanto no que tange ao volume de provas que irá instruir um futuro processo, quanto a qualidade do agente criminoso preso, uma vez que com uma investigação profunda é possível tirar os verdadeiros chefes de organizações criminosas da rua e desmantelar de maneira consistente toda a organização.

Destarte é possível compreender como esse quadro traz incremento importante no cenário de violência, reforçando muito mais a ideia de melhora na eficiência dos órgãos de prevenção e repressão da violência do que de fato endurecimento sejam das penas, sejam das medidas socioeducativas.

“a idéia equivocada de atribuir ao adolescente a responsabilidade pelos fatores quantitativos e qualitativos exacerbados da criminalidade correspondem propostas de soluções que retiram dele sua característica de adolescente e o vêem exclusivamente como criminoso ou potencialmente criminoso.”

A violência é um problema múltiplo e complexo, todavia a sociedade rotulou o adolescente como responsável pelo crescimento dos índices de criminalidade a partir de um dimensionamento exagerado por parte da mídia que desconsidera uma serie de aspectos sejam eles subjetivos ou objetivos. Diante da sensação de insegurança a sociedade vislumbra as medidas socioeducativas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/90, e que são de aplicação aos adolescentes autores de atos infracionais, como ineficazes e inadequadas, e em razão disso há um clamor pela redução da idade penal e pela reformulação da referida Lei. Para o senso comum, o Estatuto protege o criminoso e promove a impunidade. Segundo Costa (2005:75)

“A ideia de impunidade está associada à interpretação, dominante junto ao senso comum, de que a Lei destinada aos adolescentes, no caso o Estatuto da Criança e do Adolescente, não cumpre a função suficiente de punição. Em realidade, pode-se afirmar que a população desconhece o sistema penal juvenil contido no Estatuto, acabando por constituir a idéia equivocada de que esta Lei é branda e protetiva da impunidade.”

CAPÍTULO 5

Ato Infracional e a Adolescência

O pensamento dominante sobre a criança e o adolescente possui principalmente natureza jurídica. No entanto, a criança e o adolescente não devem ser vistos só juridicamente, mas, acima de tudo, pedagogicamente; não no sentido penal e sim no sentido educacional (VIEIRA, 1997,p.14).

Enfim voltando-se para os personagens principais deste trabalho passamos a analisar dentro desse contexto de violência os atos infracionais perpetrados por adolescentes, e a dimensão de tais atos no contexto geral. Destacando o perfil e a participação desses agentes dentro desse cenário. A grande questão é em que medida esses atos infracionais geram impacto nesse contexto de violência e se de fato a prática de determinados crimes, em razão de serem praticados por menores, estimulam condutas ilícitas. Para tanto é importante observar aspectos abordados por este trabalho a reincidência, bem como a renitência, faixa etária predominante na prática de determinados condutas ilegais, e comparar os atos infracionais aos crimes cometidos por adultos.

Precisamos ainda analisar aspectos psicológicos comuns na adolescência. Essa é uma fase onde os adolescentes buscam reconhecimento e valorização na construção de sua própria identidade social. É uma fase de forte turbulência emocional em razão da transição para a fase adulta e das mudanças físicas e de comportamento. Nas lições de Luiz Carlos OSÓRIO:

... uma etapa evolutiva peculiar ao ser humano. Nela culmina todo o processo maturativo biopsicossocial do indivíduo (...) não podemos compreender a adolescência estudando separadamente os aspectos biológicos, psicológicos, sociais e culturais. Eles são indissociáveis e é justamente um conjunto de suas características que confere unidade ao fenômeno da adolescência.

Existem uma série de fatores que podem levar o adolescente a se tornar um infrator, fatores que são pouquíssimas vezes abordadas pela grande mídia e discutida de maneira séria e ampla na sociedade. Se tratam de fatores complexos e bem variados, de natureza intrínseca tais como fatores genéticos, biológicos, psicológicos e emocionais, além daqueles que são extrínsecos, como a família, os amigos, as redes sociais, a escola,

a televisão, os grupos sociais e o ambiente em que vivem, e que afetam diretamente a formação do adolescente e com potencial para causar sérios danos na esfera individual.

Nas lições de PINSKY e Marco Antonio BESSA:

A adolescência é uma fase de metamorfose. Época de grandes transformações, de descobertas, de rupturas e de aprendizados. É, por isso mesmo, uma fase da vida que envolve riscos, medos, amadurecimento e instabilidades. As mudanças orgânicas e hormonais, típicas dessa faixa etária, podem deixar os jovens agitados, agressivos, cheios de energia e de disposição em um determinado momento. Mas, no momento seguinte, eles podem acometidos de sonolência, de tédio e de uma profunda insatisfação com seu próprio corpo, com a escola, com a família, com o mundo e com a própria vida.⁶

A abordagem dos atos infracionais e a sua interferência na realidade cotidiana do estado enfrenta alguns obstáculos que se criam no imaginário popular por meio de três elementos principais destacados por Mario Volpi, quais sejam, o hiperdimensionamento do problema, da periculosidade e o da irresponsabilidade. O hiperdimensionamento do problema se caracteriza por meio de notícias veiculadas por através de autoridades, meios de comunicação de profissionais da área que apontam um aumento crescente das práticas de atos infracionais sem, contudo, isto ser demonstrado através de dados consistentes. Logo a dimensão do problema é menor do que a sensação e o temor social que produzem.

...a mídia funciona organizando diversos e diferentes fluxos de acontecimentos; pela via do espetáculo, das formas dramáticas e sensacionalistas produz identidades, simpatias, prós e contras. À medida, portanto, que organiza os múltiplos fluxos de acontecimentos, a mídia *hierarquiza* os temas, selecionando os que deverão ser do conhecimento público e, daí, os que deverão necessariamente ser discutidos, debatidos, pensados.

Assim, a lógica mediática é a da homogeneização, do espetáculo, obedecendo ao valor da excepcionalidade, do ser extraordinário, da dramaticidade, da encenação voltada também para a produção de emoções. (COIMBRA, 2001, P.3)

Dessa maneira, parte da mídia interfere na percepção fiel da realidade, atribuído a determinados fatos medida maior do que realmente possuem e fazendo direcionamentos que não condizem com a dimensão correta dos eventos. O segundo elemento, a periculosidade, que se baseia na ideia de que os atos infracionais sejam cada vez mais graves, entretanto não se sustenta tal afirmação quando estudos apontam que os adolescentes comentem, em sua maioria, crimes patrimoniais e por último, o elemento da irresponsabilidade, que consiste na afirmação que as punições são extremamente brandas

e não cumpre sua finalidade. Entretanto as medidas socioeducativas têm caráter de aplicação ampla, buscando atender o jovem adolescente no sentido de educa-lo, dissuadi-lo e reinseri-lo no seio da família e da sociedade, lhe trazendo uma nova perspectiva a respeito das regras de convívio em sociedade. Quanto a ideia da impunidade, também não se sustenta, vez que o adolescente pode ficar compulsoriamente sob custódia do Estado, como paciente de medidas socioeducativas por até três anos e o endurecimento dessas medidas ou mesmo a redução da responsabilização penal, não se mostrou como elementos de redução da criminalidade em outros países.

Portanto importante é, não confundir inimputabilidade com impunidade, nas palavras de De Plácido e SILVA:

Imputabilidade. Derivado de imputar, do latim *imputare* (levar em conta, atribuir, aplicar), exprime a qualidade do que é imputável. Nestas condições, seja nos domínios do Direito Civil, Comercial ou Penal, a imputabilidade revela a indicação da pessoa ou do agente, a que se deve atribuir ou impor a responsabilidade, ou a autoria de alguma coisa, em virtude de fato verdadeiro que lhe seja atribuído, ou de cujas conseqüências seja responsável. Desse modo, a imputabilidade mostra a pessoa para que se lhe imponha a responsabilidade. E, assim, é condição essencial para a evidência da responsabilidade, pois que não haverá esta quando não se possa imputar à pessoa o fato de que resultou a obrigação de ressarcir o dano ou responder pela sanção legal. A imputabilidade, portanto, antecede à responsabilidade. Por ela, então, é que se chega à conclusão da responsabilidade, para aplicação da pena ou imposição da obrigação.

De maneira que se torna simplista e errônea a afirmação de que o número considerável de atos infracionais por parte de adolescente se dá pela ausência de aplicação de pena no sentido estrito da palavra e que, portanto, a inimputabilidade funciona como um estímulo a criminalidade. Para Guilherme Zanina SCHELB muitos delitos praticados por adolescentes estão ligados ao consumo de drogas, nesse ponto, a assertiva parece coincidir com os índices demonstrado nesse trabalho, no que tange ao percentual de autuações relacionadas ao envolvimento com drogas. A necessidade de o adolescente estar experimentando os limites sociais de seu comportamento, como maneira de compreender o mundo, termina por criar um ambiente propicio a experimentação de substâncias psicoativas e ilegais.

“Sendo que os primeiros contatos com a droga estão associados aos instintos naturais de um ser em fase peculiar de desenvolvimento: curiosidade, imitação, autoafirmação, etc (...) há também outras causas, relacionadas a processos psicológicos autodestrutivos de origem individual, familiar ou social, como a vontade de transgredir, a revolta contra todos, a opressão social ou econômica ou até mesmo deficiências mentais”.

Portanto, a prática do ato infracional é resultado de uma série complexa de elementos de caráter social, afetivo, psicológico, econômico e pouco tem a ver com a natureza em si do delito, ou seja, juridicamente entendido, conforme art. 103 do Estatuto da Criança e Adolescente.

As Ciências Humanas e Sociais têm cada dia mais servido de fundamentação, atribuindo maior confiança, para decisões legislativas e jurídicas. Aspectos envolvendo a área da Psicologia, como uma ciência social atrelada ao estudo do comportamento, vem sendo utilizada de maneira ampla, como instância de avaliação seja para programas realizados seja para medidas que serão tomadas.

A prática da Psicologia nesse âmbito serve de baliza para compreensão de certos fenômenos que ocorrem na adolescência em razão de considerações que devem ser empregadas quando se busca, seja compreender o perfil do adolescente infrator, seja para gerir medidas eficazes na dissuasão ou reparação de práticas delituosas. Essas atribuições necessariamente devem estar ligadas a demanda em questão, qual seja, analisar a perspectiva mais justa de análise dos atos infracionais, na busca da compreensão de justa medida de prevenção, reparação, dissuasão de tais atos.

Aspectos biopsicossociais inexoravelmente devem compor o bojo da análise em questão, não é possível compreender os fenômenos relacionados a violência apenas com a análise de dados estatísticos sem a devida qualificação desses dados. Esses aspectos vão compor matérias importantes na estruturação e elaboração do Direito voltado à tentativa de assegurar a cidadania ao sujeito, maximizando a proteção de direitos e garantindo a consecução de seus interesses.

Partindo da ideia que o indivíduo neste cenário sociocultural, atravessa uma etapa peculiar de desenvolvimento e que, portanto, precisa de atenção e tratamento especial. A prevenção do delito, a partir da compreensão do fenômenos que se desdobram em criminalidade, ou mesmo a justa reparação e ainda mais importante, a reinserção desse adolescente de maneira plena no saudável convívio familiar e social é fundamental para o surgimento de um indivíduo autônomo e crítico, em condições plena de, na condição de cidadão, e ator social, direitos e obrigações junto a sua família e comunidade.

Destarte, o ECA, que traz consigo inúmeras modificações em termos de abordagem jurídica, inclusive impõe a atuação dos psicólogos dentre outros profissionais

com condições de tratar de maneira especializada com esse público. O foco é o bem-estar do sujeito em consonância com as regras da sociedade e comunidade ao entorno, com interações produtivas e harmônicas e não apenas a manutenção de uma aparente tranquilidade. É preciso, portanto reconhecer o sujeito em desenvolvimento e de sua constituição enquanto cidadão e não somente os atos praticados isoladamente.

Essa concepção que liga o adolescente ao Direito, abre espaço para uma maior reflexão a respeito das questões que envolvam justiça e o sistema penal. O surgimento de preocupações com a autonomia do sujeito, com sua responsabilização pelo ato que tenha cometido e com a significação desse ato requer do profissional uma atuação mais crítica. Os atores envolvidos nesse processo devem conhecer os direitos e garantias fundamentais, garantindo uma intervenção em consonância com o aparato jurídico que subsidia sua atuação. Isso possibilita, assim, uma interação entre a escuta psicológica e os caminhos que a justiça prevê para o cidadão.

A partir da aplicação correta do Estatuto de Criança e do Adolescente, amplia-se a possibilidade de ressignificação de conflitos e compreensão melhor inclusive da violência. O indivíduo estabelece uma relação não apenas de compensação com a norma, mas de respeito e compreensão dos comandos legais, dentro de uma perspectiva cidadã que lhe restitua a harmonia social. Dessa maneira, o indivíduo que comete um ato infracional, por exemplo, teria da sociedade e do Estado meios de ressignificação desse ato, responsabilização por ele e construção de estratégias para lidar com essa realidade. A intervenção positiva de agentes estatais nesse sentido permitiria a apuração mas fiel e precisa do nível de necessidade de intervenção por parte do estado na esfera pessoal e de liberdade, permitindo naqueles casos em que a privação de liberdade se faz necessária a construção de espaços em que o sujeito em questão deixa de ser apenas um usuário do sistema e passa a ser um indivíduo com uma história, com demandas, com subjetividade. O adolescente deve ser compreendido como um ser em desenvolvimento, envolto de sentimentos e emoções complexas agravadas muitas vezes pelo histórico familiar e social e não somente um adolescente em conflito com a lei. O Estado e sociedade devem passar a observar a partir de uma perspectiva subjetiva do sujeito considerando a sua trajetória a sua família inserida num contexto socioeconômico analisada historicamente.

A construção de políticas públicas mais justas e eficientes e mais humanas dependem de um olhar a partir de um prisma multidisciplinar, abordando questões relacionadas à Psicologia, Direito, Serviço Social, Antropologia, Sociologia, Pedagogia, Estatística, entre outras áreas do conhecimento dada complexidade do tema.

Considerações Finais

Dentro desse contexto de violência, na tentativa de compreender em que medida os atos infracionais afetam o cenário de criminalidade no estado do Rio de Janeiro, a partir de correlação dos dados, foi possível chegar a algumas conclusões. Os dados apontam que mais da metade de todas as autuações tinham como flagrados, jovens de 15 a 24 anos permitindo concluir que o desenvolvimento físico, emocional e psicológico acaba por influenciar na conduta criminosa e não necessariamente a imputabilidade, uma vez que essa faixa etária é composta por maiores e menores de 18 anos. Outro dado importante é que é que a maioridade penal não possui impacto significativo na reincidência criminosa vez que a variação no índice de reitência é ínfimo, menos de 1 (um) ponto percentual e o tipo de crime cometido nessa fase é em sua maioria de menor potencial ofensivo e de caráter patrimonial ao passo que se torna mais violento a medida que a faixa etária aumenta, de maneira que os crimes de letalidade violenta concentra seu auge na faixa etária entre 24 e 25 anos. Em contrapartida os crimes cometidos por maiores, em regra geral são mais graves e essa tendência fica clara da análise dos dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, qual seja, a medida que a faixa etária aumenta os crimes vão ficando mais violentos.

Concorrendo ainda com os atos infracionais no incremento desse estado de violência, está a ineficiência dos órgãos de segurança pública, no processo de elucidação da autoria de condutas ilegais, basta ressaltar que, segundo dados da secretaria de segurança pública, nos últimos quinze anos, dos trinta e oito mil assassinatos no estado, apenas dez por cento tiveram sua autoria esclarecida, que pese o fato, que estudos apontam que esses dados encontram-se subestimados, em razão do grande número de mortes indeterminadas, onde nem a polícia nem mesmo o legista conseguem identificar se o óbito foi em razão de um acidente ou um suicídio ou ainda um homicídio. Essa ineficiência tem por corolário a impunidade, que por sua vez tem condão de encorajar práticas delituosas.

Ainda é possível ressaltar a falta de êxito do sistema prisional que além de não impedir que criminosos presos continuem a delinquir de dentro dos presídios, não ressocializa, nem tampouco cria novas alternativas para seus egressos, com taxas de reincidência maiores que 50%, além de abrigar facções criminosas perigosas, que utilizam esses espaços para cooptar novos integrantes.

Destarte, é possível inferir que, embora contribua indubitavelmente para o sentimento de insegurança da população do estado do Rio de Janeiro, os atos infracionais, na escala de violência encontrada nesta unidade da federação, por todas as razões acima aduzidas e discorrida por todo o presente trabalho, não tem o condão de imprimir força suficiente para per si, ser elemento de desestabilização da ordem e da paz no estado. Na verdade, os atos infracionais ganham consistência na medida que se integram com o conjunto de elementos destacados aqui, tanto os relacionados com as falhas por parte do Estado, quanto aqueles relacionados ao hiperdimensionamento, seja dos problemas, da responsabilidade ou mesmo periculosidade, fazendo com que o seu impacto, no imaginário da sociedade, seja muito maior, do que de fato o é na realidade

Referências bibliográficas

- ABERASTURY, Arminda. Adolescência. Porto Alegre: Arte Médicas, 1980.
- ABREU, M. e MARTINEZ, A. F. Olhares sobre a criança no Brasil: perspectivas históricas. In: Rizzini, I. (org.). Olhares sobre a criança no Brasil – séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: EDUSU, 1997
- BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. Atos infracionais e medidas socioeducativas : uma leitura dogmática, crítica e constitucional / Marcos Bandeira. - Ilhéus : Editus, 2006.
- BRASIL (1990). “Estatuto da criança e do adolescente”. Lei nº 8.069/1990. Presidência da República, Casa Civil.
- COIMBRA, C.M.B. (1998). *Discursos sobre segurança pública e produção de subjetividades: Mídia e Produção de Modos de Existência*. Trabalho de Pós-Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- DAHLBERG, Linda L. e KRUG, Etienne G.. Violência: um problema global de saúde pública. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2006, vol.11.
- INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, RJ (2016). Relatório: Juventude e Crime - Um Estudo a partir das Autuações em Flagrante no Estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2014
- LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e ato infracional – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.
- OBSERVATÓRIO DE FAVELAS (2006). “Caminhada de Crianças, Adolescentes e Jovens na Rede do Tráfico de Drogas no Varejo do Rio de Janeiro, 2004-2006”. Observatório de Favelas.
- OBSERVATÓRIO DE FAVELAS (2009). Rotas de fuga: lições aprendidas no desenvolvimento de metodologias de prevenção e criação de alternativas para adolescentes e jovens no tráfico de drogas. - Brasília: OIT, 2009
- OSÓRIO, Luiz Carlos. Adolescente Hoje. Porto alegre: Artes Médicas, 1989.
- PINSKY, Ilana; BESSA, Marco Antonio (Org.). Adolescência e drogas. São Paulo: Contexto, 2004.
- SCHELB, Guilherme Zanina. Violência e criminalidade infanto-juvenil: Intervenções e encaminhamentos. Brasília: [s.n.], 2004.
- SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- VIEIRA, E. O Estado e a Sociedade Civil perante o ECA e a LOAS. In: Revista Serviço Social e Sociedade, 56, São Paulo: Cortez, p. 09 - 22, 1998.
- VOLPI, Mário. Sem liberdade, sem direitos. A privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

Webgrafia

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/mapadocrime-38-mil-pessoas-foram-assassinadas-no-rio-em-15-anos-so-10-dos-casos-tem-autor-identificado.ghtml> Acesso 20/01/2017.

https://www.google.com.br/search?q=foto+contraste+zona+sul+e+favela+rio+de+janeiro&tbm=isch&imgil=0rCfZa5nZP6GTM%253A%253Byv0LqpjqX_IHTM%253Bhttp%25253A%25252F%25252Fcidadeorio.com%25252Fcenarios-emblematico-do-rio-de-janeiro%25252F&source=iu&pf=m&fir=0rCfZa5nZP6GTM%253A%252Cyv0LqpjqX_IHTM%252C_&usg=__ek1oFjv1V9Yk3sf5Pj1EXfSAVxg%3D&biw=1252&bih=572&ved=0ahUKEwiSyfv1vKzUAhWFgZAKHUP1BrQQyjcIPA&ei=-1Q4WdL4WDwgTD6pugCw#imgrc=TbXbO3dBfWudpM: Acesso 07/06/2017

<http://revistapesquisa.fapesp.br/2013/07/12/a-justica-da-impunidade/> Acesso 12/03/2017.

<http://www.isp.rj.gov.br/>. Acesso 28/04/2017.